

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES ATA DE REUNIÃO Nº 04

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às catorze horas e dezessete minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, para deliberar acerca de questionamento feito pela empresa Tecline Control, referente ao Convite n.º 01/2017, cujo objeto é a *“contratação de empresa para realização de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e máquinas”*. Transcrevemos o pedido:

De: Tiago TECLINE CONTROL [mailto:tiago@teclinecontrol.com.br]  
Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2017 09:37  
Para: 'uop@pelotas.com.br'  
Assunto: PROCESSO Nº MEM/002073/2017 - CONVITE Nº 01/2017  
Prioridade: Alta

À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Pelotas.

De acordo com o item 18 do Termo em anexo "pelotas1" referente ao PROC. nº MEM002073/2017, venho por meio deste esclarecer a seguinte dúvida:

A letra "r" da CLAUSULA TERCEIRA localizada na página 2 de 5 do Termo de Referência (em anexo) onde consta "a CONTRATADA deverá possuir sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS".

Gostaríamos de esclarecer qual o entendimento de sede e sucursal.

Por exemplo: se uma determinada empresa tiver na cidade de pelotas uma empresa credenciada, capacitada e homologada para desenvolver o suporte técnico, mesmo que tenha uma razão social diferente da vencedora do certame em questão, esta empresa será considerada pela prefeitura uma sucursal. Saliento que este fenômeno é muito comum com retransmissoras de rádio, tal como obedece a etimologia do termo.

Desde já, agradeço a vossa generosa colaboração e aguardo pelo vosso devido esclarecimento.

Sds,



**Tiago Selbach**  
■ tiago@teclinecontrol.com.br  
☎ 51 3357 1244  
☎ 51 8136 2177

ACESSE NOSSO SITE  
[www.teclinecontrol.com.br](http://www.teclinecontrol.com.br)

**tecline**  
Control

**Galooli**  
Fleet Brasil  
Distribuidor Exclusivo

Para fins desta licitação, ter a sede no Município de Pelotas significa que a matriz da sociedade empresária encontra-se aqui, bem como aqui está registrada na Junta competente. Tem a primazia na direção e todos os estabelecimentos secundários estão ligados a ele (filiais, sucursais, agências, etc.).

Por outro lado, a sucursal é o ponto de negócio acessório e distinto do ponto principal, responsável por tratar dos negócios deste e subordinada administrativamente à matriz. Frisa-se que, de acordo com o art. 969, do Código Civil, o *“empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição*

---

MEM/002073/2017 - Convite nº. 01/2017 (Serviço de rastreamento veicular) – SEPLAG/SDR

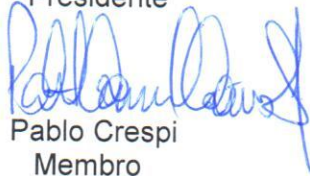
---

originária.” O parágrafo único do referido artigo nos ensina que “em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.”

Desta forma, foi encerrada a Sessão Pública. E, nada mais a constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelos presentes.



Roberto Ramalho  
Presidente



Pablo Crespi  
Membro



Kaiser Fontoura  
Membro



Camila Ferreira  
Membro